



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

CNPJ 46.634.176/0001-04

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP 18.710-000

Telefax: (14) 3766-9022

E-mail: pmarandu@uol.com.br

DECRETO Nº 4001/2021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

("REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE ACORDO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 1312/01 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO, Prefeito do Município de Arandu, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

Do Fundo

Art. 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), criado pela Lei Municipal nº 963, de 1º de julho de 2009 e observadas às disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), será administrado de acordo com as normas regulamentadas neste Decreto.

SEÇÃO II

Do Objetivo

Art. 2º- Constitui objetivo do FMDCA, promover a captação, mobilização e aplicação de recursos que apoiarão as entidades e instituições, social e juridicamente organizadas, para atendimento, defesa, estudos, pesquisas, proteção, promoção e garantia dos direitos da Criança e Adolescente, assegurados pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA).

Art. 3º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, farse-á através de:

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

CNPJ 46.634.176/0001-04

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP 18.710-000

Telefax: (14) 3766-9022

E-mail: pmarandu@uol.com.br

- I- Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico,
- II- mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II- políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

SEÇÃO III

Da Subordinação do Fundo

Art. 4º - O FMDCA ficará subordinado ao Chefe do Poder Executivo, e será administrado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que gozará de autonomia administrativa e financeira na gestão de seus recursos, conforme estabelecido neste regulamento.

§ 1º - Os cheques serão assinados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e pelo Tesoureiro da Prefeitura Municipal, conjuntamente;

§ 2º - Os recursos do FMDCA, seu controle e contabilização, são de deliberação exclusiva do CMDCA.

Art. 5º - O CMDCA expedirá recibos nos valores exatos das doações recebidas.

SEÇÃO IV

Das Atribuições do Tesoureiro

Art. 6º - São atribuições do Tesoureiro:

- I- manter os controles necessários à execução orçamentária do FMDCA, referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e dos recebimentos das receitas;

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

CNPJ 46.634.176/0001-04

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP 18.710-000

Telefax: (14) 3766-9022

E-mail: pmarandu@uol.com.br

II- Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao CMDCA:

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) anualmente, o Balanço Geral e demais peças contábeis alusivas.

III - controlar todas as entradas e saídas de recursos do FMDCA, mantendo registros, documentos em boa ordem e publicando de acordo com a legislação vigente;

IV - desenvolver outras atividades indispensáveis a consecução das finalidades do FMDCA;

V - exercer controle financeiro dos recursos do FMDCA, em estabelecimento bancário;

VI - fornecer informações ao Prefeito, Câmara Municipal, CMDCA e demais órgãos sobre a gestão do FMDCA;

SEÇÃO V

Dos Recursos do Fundo

SUBSEÇÃO I

Dos Recursos Financeiros

Art. 7º - O FMDCA constitui-se das seguintes receitas:

I- dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício;

II- doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no art. 260, da Lei 8.069, de 13/07/90 (ECA);

III- valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei nº 8.069, de 13/07/90 (ECA), e oriundas das infrações descritas nos arts. 245 a 258 da referida lei, bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei nº 9.099, de 26/09/95;

IV- transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

CNPJ 46.634.176/0001-04

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP 18.710-000

Telefax: (14) 3766-9022

E-mail: pmarandu@uol.com.br

V- doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII- recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VIII- outras receitas legalmente constituídas.

Parágrafo único - As receitas serão depositadas obrigatoriamente, em conta especial aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, em nome do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

SUB-SEÇÃO II

Da Aplicação dos Recursos

Art. 8º- Os recursos do FMDCA serão aplicados em programas, serviços e projetos compatíveis com a finalidade prevista no art. 3º deste regulamento, não podendo ser aplicado na manutenção e reequipamento do CMDCA.

Parágrafo único - Os rendimentos resultantes de aplicação dos recursos do FMDCA terão a mesma destinação e vinculação dos recursos originários.

Art. 9º- A utilização dos recursos do FMDCA, em programas, serviços e projetos devidamente especificados pela entidade solicitante, está condicionada à deliberação do CMDCA.

Parágrafo único- A entidade beneficiária será responsável legalmente pela utilização dos recursos.

Art. 10 - A transferência de recursos do FMDCA a entidades governamentais e não governamentais far-se-á mediante convênios, acordos, ajustes ou de outros atos similares, com observância da legislação vigente e de critérios, normas e planos aprovados pelo CMDCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

CNPJ 46.634.176/0001-04

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP 18.710-000

Telefax: (14) 3766-9022

E-mail: pmarandu@uol.com.br

Art. 11 - Os recursos do FMDCA, conforme deliberações do CMDCA destinar-se-ão para:

I- custeio total ou parcial de ações, programas, serviços e projetos especiais de atendimento a criança e ao adolescente;

II- aquisição de equipamento e material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas, serviços e projetos;

III- construção, reforma, ampliação, instalação, aquisição ou locação de imóveis para o uso de órgãos, entidades ou instituições cadastradas e/ou conveniadas pelo CMDCA;

IV- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações programas, serviços e projetos;

IV- desenvolvimento de programas, de estudos, de pesquisas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, relacionados com a criança e o adolescente;

VI- atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável necessárias à execução das ações de atendimento mencionadas no art. 3º do presente

Art. 12 - O FMDCA manterá contabilidade própria capaz de tornar evidentes suas operações e permitir o exercício das funções de controle e avaliação de resultados.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 14 - A escrituração contábil do FMDCA far-se-á com base em documentação hábil, segundo normas e padrões estabelecidos na legislação pertinente, com elaboração de balancetes mensais e balanços anuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

CNPJ 46.634.176/0001-04

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP 18.710-000

Telefax: (14) 3766-9022

E-mail: pmarandu@uol.com.br

Parágrafo único - O saldo positivo do FMDCA, apurado em balanço em cada exercício financeiro, será transferido, a crédito do mesmo, para o exercício seguinte.

SUBSEÇÃO III

Do Ativo do Fundo

Art. 15 - Constituem ativos do FMDCA:

I - Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundos das receitas aqui especificadas.

II - Direitos que porventura vier a constituir.

III - Bens móveis, imóveis, semoventes, jóias ou outros originários de doações, serão, preferencialmente, convertidos em moeda corrente para aplicação das finalidades do FMDCA, mediante licitações, respeitadas suas modalidades.

Parágrafo único - Anualmente, se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMDCA.

SUBSEÇÃO IV

Do Passivo do Fundo

Art. 16 - Constitui Passivo do FMDCA:

I - As obrigações de qualquer natureza, que porventura o CMDCA venha a assumir, para manutenção e o funcionamento do sistema de garantias dos direitos da criança e do adolescente.

SUBSEÇÃO V

Do Orçamento

Art. 17 - O orçamento do FMDCA evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais e não governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, tendo por princípios a universalidade dos serviços e o equilíbrio financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

CNPJ 46.634.176/0001-04

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP 18.710-000

Telefax: (14) 3766-9022

E-mail: pmarandu@uol.com.br

§ 1º - O orçamento do FMDCA integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio de unidade.

§ 2º - O orçamento do FMDCA observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

CAPITULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.18 - O FMDCA terá vigência ilimitada.

Parágrafo único- Na hipótese da extinção do FMDCA, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município de Arandu, depois de satisfeitas as obrigações assumidas com terceiros.

Art.19 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelos responsáveis pelo FMDCA, ouvidos o CMDCA e o Gabinete do Prefeito Municipal.

Art.20- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arandu, aos 19 de Fevereiro de 2021.

FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arandu, na data supra.